



Nota Técnica nº 32/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.009727/2023-91

Assunto: Nota Técnica.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da proposta de portaria regulatória acerca de regulamento técnico metrológico que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos metros comerciais rígidos.

O presente estudo baseia-se no pedido do Senhor Presidente do Inmetro que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas, tornando, assim, o Plano de Simplificação e Desburocratização das normas regulamentadas pelo Inmetro por força da atribuição instituída pela Lei nº 9.933, 1999, com o objetivo de a Autarquia Federal otimizar os regulamentos em consonância com a legislação vigente, em especial, a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

2. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou

especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

Nesse sentido, busca-se otimizar nossos regulamentos acerca de propostas em consonância com a legislação vigente e que atenderão as demandas da sociedade brasileira e o setor produtivo. Entendemos que a presente proposta de regulamentar a fabricação e utilização dos metros comerciais rígidos deve ser implementada, considerando a necessidade de estabelecer as condições mínimas a que devem satisfazer as medidas materializadas de comprimento específicas, conforme determinado à luz da Nota Técnica nº 53/2023/Secof/Dgtec/Dimel-Inmetro (1671075).

3. DA PROPOSTA

Vale ressaltar que o presente assunto era tratado no Regulamento Técnico Metrológico Portaria Inmetro nº 87, de 11 de fevereiro de 2021, que consolidou e substituiu a Portaria Inmetro nº 145,

de 1999, ambas atualmente revogadas, por meio da Portaria Inmetro nº 51, de 28 de fevereiro de 2023, publicada em 07 de março de 2023.

Com o objetivo de assegurarmos a manifestação técnica da área responsável pelo instrumento de medição em questão, enviamos os autos ao Secof que emitiu a Nota Técnica nº 53/2023/Secof/Dgtec/Dimel-Inmetro (1671075), ressaltando a limitação do novo regulamento técnico metrológico apenas nos metros comerciais rígidos, haja vista os únicos que possuíam um controle metrológico ativo, com aprovação de modelo e verificações na regulamentação passada.

Ressalta-se que, a área técnica da Diretoria de Metrologia Legal destaca-se para elaboração de análise de impacto regulatório - AIR caso seja necessário incluir outros tipos de medidas materializadas com fulcro no levantamento de dados consubstanciados a fim de minimizar problemas outrora enfrentados.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo em vista os elementos exarados nos autos, sugere-se a edição de portaria, conforme a minuta de portaria anexa (1676096), com vigência a partir do estabelecido na minuta supra.

Duque de Caxias, 29 de novembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
01/12/2023, ÀS 15:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NINA HENTZY DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1676350** e o código CRC
F4B1156A.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br